LEI Nº 1.144, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Fixa valor do subsídio dos Secretários Municipais, cria 13º subsídio e terço constitucional de férias para os agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Itapoá-SC, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Itapoá, Controlador Interno, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral, serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais, Controlador Interno, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral, receberão o subsídio mensal no valor de R$11.070,00 (onze mil e setenta reais).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais, Controlador Interno, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º Os Secretários Municipais, Controlador Interno, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral ficam vinculados ao regime dos demais ocupantes de cargo em comissão.

Art. 5º Serão pagos 13º (décimo terceiro) subsídio e férias acrescidas de terço constitucional, aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Interno, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral, do Poder Executivo de Itapoá.

§1º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º O 13º (décimo terceiro) subsídio será paga até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada ano.

§4º O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, nas mesmas datas de pagamento dos servidores municipais.

§5º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§6º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 6º Caso o agente político do Poder Executivo, dos cargos de Secretários Municipais, Controlador Interno, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral, sejam exonerados, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º O agente político do Poder Executivo, dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Interno, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral, terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço.

§1º É facultado ao agente político converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de seu início.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 9º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 256/2004.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 22 de fevereiro de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.02.22 12:06:27 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820